



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 27/2019 - IBRAM/PRESI

(Renovação da LO nº 054/2012)

Processo nº: 00391-00021520/2017-10

Parecer Técnico nº: 9/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: AUTO POSTO CAPITAL LTDA - ME

CNPJ: 08..978.109/0001-00

Endereço: CNL 01 LOTE E N/S PLL 01 TAGUATINGA - DF

Coordenadas Geográficas: 48° 5'10.50"O 15°49'13.65"S

Atividade Licenciada: Posto de Combustível

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **27/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 9/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00021520/2017-10**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 0190-001433/2001 e SEI nº 391-00021520/2017-10 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores (posto de combustível) para AUTO POSTO CAPITAL LTDA - ME, CNPJ: 08..978.109/0001-00. A área de tancagem do posto é composta por 04 tanques subterrâneos, sendo 3 plenos (de 30.000 litros cada tanque) e 01 bipartido (de 15.000 litros cada tanque), com capacidade total de armazenamento de 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos);
2. Esta Licença NÃO dispensa e nem substitui os demais alvarás, licenças e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O interessado **deverá** providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica no sistema RLE, conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400, **em prazo não superior a 180 dias**;
4. Apresentar, **em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da licença**, estudo com Relatório Técnico conclusivo sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas (BTEX e HPA) com respectivo ART de profissional habilitado. As análises para monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea deverão ser realizadas em laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO para os parâmetros de interesse. As coletas de amostras de solo e água devem ser realizadas conforme Decisão de Diretoria nº10/2006/C CETESB. Os resultados obtidos deverão ser comparados com os Valores Orientadores de Intervenção para Solo e Água Subterrânea da Resolução CONAMA nº 420/2009. Recomenda-se, como orientação, uso de dados já apresentados no RIPA e no estudo de monitoramento (Processo

nº 190-001433/2001) para definição da localização dos pontos de coleta de amostras de água e solo;

5. Apresentar **no prazo de 30 dias** Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, **monitoramento intersticial**, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) com respectiva ART de profissional habilitado;
6. **Manter** instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques. Os tanques em que os sensores não estiverem funcionando **não podem** operar até que o devido monitoramento seja restabelecido;
7. Apresentar, trimestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: da área de abastecimento, lubrificação, descargas seladas e lavagem , com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com **periodicidade mínima** semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques e sobre os tanques, das descargas seladas, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com **periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar anualmente e apresentar ao IBRAM, no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação, teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
12. Apresentar complementação, **no prazo de 45 dias**, em um único documento, do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, do Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e do Plano de Resposta a Incidentes englobando os seguintes itens: I) Trabalhadores responsáveis pelas atividades administrativas, de manuseio e manipulação de combustíveis, manutenção e inspeção, operação e atendimento a emergências; II) Descrição da periodicidade das manutenções para cada equipamento e sistema; III) apresentação de um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes; IV) Apresentação do desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e V) Descrição dos procedimentos pós-emergência. A complementação **deve** ser acompanhada de ART de profissional habilitado;
13. Manter na área administrativa do posto os cursos de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários referente às temáticas do item anterior. A periodicidade dos cursos deve ser no mínimo anual;
14. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
15. Manter no estabelecimento a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico emitida pela ADASA atualizada, sendo **proibido** o uso de água do poço tubular sem outorga válida;

16. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
17. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
18. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
19. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
20. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, resíduos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas), por empresa especializada deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/03/2019, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Simoes Arrochela Lobo, Usuário Externo**, em 26/03/2019, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19670443)
verificador= **19670443** código CRC= **051ABB86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF